

ATO Nº 1182/12

Regulamenta a autorização de uso de espaços da Câmara Municipal de São Paulo, com fins comerciais.

Considerando que a iniciativa privada tem demonstrado interesse em utilizar as dependências da Câmara Municipal de São Paulo para a realização de filmagens e fotografias com fins comerciais;

Considerando que a Prefeitura do Município de São Paulo tem regulamentação específica a respeito da matéria, inclusive estipulando valor de contraprestação a ser pago pelo uso de espaços públicos para essa finalidade, conforme Decreto Municipal nº 52.873, de 26 de dezembro de 2011 e Decreto Municipal nº 53.010, de 7 de março de 2012;

Considerando a necessidade de regulamentação da matéria no âmbito da Edilidade paulistana, a fim de uniformizar os requisitos necessários à autorização de uso de seus espaços;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º A realização de filmagem e fotografia com fins comerciais no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo deverá atender ao quanto disposto neste Ato.

Art. 2º O valor da contraprestação a ser cobrado, por cada período de 4 (quatro) horas, de eventuais interessados em utilizarem o prédio da Câmara Municipal de São Paulo para os fins descritos no artigo 1º será de:

I – R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), quando se tratar de registro de fotos com fins comerciais;

II – R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), quando se tratar de filmagem para cinema, novelas, séries de TV e similares; e

III – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), quando se tratar de filmagem de clipes, comerciais, vídeos ou similares, com fins comerciais.

Art. 3º A Secretaria Geral Administrativa será responsável pelo recebimento das solicitações e instrução dos processos de autorização de uso de espaços da Câmara Municipal de São Paulo, bem como indicação dos servidores responsáveis pelo acompanhamento do uso do espaço.

Art. 4º O interessado no uso de qualquer espaço na Câmara Municipal de São Paulo para os fins previstos no artigo 1º deverá apresentar:

I – proposta detalhada do uso pretendido assinada pelo interessado ou por seus representantes legais contendo, em especial, as seguintes informações: qualificação completa do interessado, datas, horários, espaços especificados e serem utilizados, objetivos do uso; e

II - para pessoas jurídicas, estatuto ou contrato social consolidado, RG e CPF dos representantes legais e procuração, se o caso; para pessoas físicas, RG e CPF.

Art. 5º Após a instrução do processo a Secretaria Geral Administrativa deverá encaminhar o expediente para a Diretoria de Comunicação Externa da Câmara Municipal de São Paulo, a qual deverá emitir parecer a respeito da adequação das atividades a serem realizadas com o interesse público, bem como a classificação de acordo com o artigo 2º do valor do preço público a ser pago.

Art. 6º Instruído o processo com a manifestação da Diretoria de Comunicação Externa, o expediente deverá ser encaminhado para a análise da Procuradoria a respeito da regularidade da autorização de uso de espaço público e elaboração de minuta de termo de autorização, contendo as condições do uso.

Art. 7º Após todos os procedimentos elencados nos artigos anteriores, o expediente deverá ser encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, que decidirá a respeito da oportunidade e conveniência de autorizar o uso do espaço público.

Art. 8º O efetivo uso do espaço apenas será autorizado após a apresentação de guia própria quitada que comprove o pagamento do preço público.

Art. 9º As receitas oriundas da aplicação deste Ato constituem receitas do Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo, conforme dispõe o inciso VI combinado com o inciso XVI do artigo 3º da Lei Municipal nº 13.548, de 1º de abril de 2003, com redação dada pela Lei Municipal nº 15.501, de 12 de dezembro de 2011.

Art. 10 Os casos omissos serão decididos pela Mesa da Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 11. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.
São Paulo, 21 de maio de 2012.